

PROJETO DE LEI 1/2026

Dispõe sobre Revisão Geral Anual aos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, altera o valor o auxílio-alimentação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à título de Revisão Geral Anual sobre os vencimentos dos Servidores efetivos e comissionados, aplicando-se o índice acumulado do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)**, a ser pago a partir de 1º. de janeiro de 2026, em todas as tabelas de cargos e categorias constantes em nosso quadro de Servidores Municipais, exceção feita aos Secretários, Vice-Prefeito e Prefeito.

§ 1º. Autoriza-se, mediante Decreto Municipal, a confecção das Tabelas com a revisão acima definida, de acordo com o Plano Municipal de Cargos e Salários.

§ 2º. Os cargos de carreira cuja aplicação do reajuste seja superior ao do subsídio do Prefeito Municipal limitar-se-á ao subsídio deste, na forma do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 3º. Os cargos de provimento em comissão terão o mesmo reajuste previsto no *caput* deste artigo, conforme Anexo IV.

§ 4º. O reajuste para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), será de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), que corresponde ao piso nacional destas categorias.

Art. 2º. O art. 2º. da Lei Municipal nº. 1.213/2021, passará a ter a seguinte redação:

*Artigo 2º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão mensal de auxílio-alimentação por dia trabalhado, aos Servidores Públicos com remuneração até **R\$ 5.673,50** (Cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), correspondentes a 3,5 (três vírgula cinco) salários-mínimos vigentes em janeiro de 2026, considerando, para efeito de cálculo, a classe que se encontra no quadro de progressão funcional e, na condição de Servidor comissionado, a soma do salário-base que ocupa e das verbas recebidas a título de representação ou gratificação.*

Art. 3º. O *caput* do art. 3º. da Lei Municipal nº. 1.213/2021, passará a ter a seguinte redação:

*Artigo 3º. O valor do auxílio-alimentação será de **R\$22,00** (vinte e dois reais) ao dia efetivamente trabalhado na integralidade da jornada diária, limitado à proporcionalidade de vinte e dois (22) dias ao mês, e será pago mensalmente, creditado juntamente com o holerite de pagamento e será atualizado anualmente no mês de janeiro de cada ano, definindo como critério a alteração do custo da cesta básica dos últimos 12 (doze) meses.*

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor em **1º. de janeiro de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.



RIBAS DO RIO PARDO/MS, 12 de Janeiro de 2026

Roberson Luiz Moureira
Prefeito(a)

Assinado digitalmente por 1 pessoa: Roberson Luiz Moureira
Para verificar a validade das assinaturas, acesse cmribasdoriopardo.ms.leg.br/validade/signature/C636-A827-9F9C-2E79 e informe o código: C636-A827-9F9C-2E79



DOC: 1768223869

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 001/2025 Ribas do Rio Pardo - MS, 12/01/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e Excelentíssimos Vereadores:

Temos a honra de encaminhar **Projeto de Lei n. 001/2026**, para a deliberação deste Respeitável Poder Legislativo, com matéria que **“Dispõe sobre Revisão Geral Anual aos Servidores ativos do Poder Executivo Municipal, altera o valor o auxílio-alimentação, e dá outras providências”.**

O presente projeto de lei dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo de Ribas do Rio Pardo, a fim de atender aos legítimos direitos dos servidores preconizados pela Constituição Federal de 1988, artigos 37, inciso X, e 169, combinados com o artigo 19, inciso III da Lei 101/2000.

O art. 37, inciso X da Constituição da República dispõe que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**".

Assim, se dá cumprimento à Constituição Federal, que estabelece que a revisão geral anual de remuneração deve ocorrer na mesma data e com o mesmo índice de reajuste. Conforme dispositivo constante na Lei Municipal 686/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), janeiro é o mês base para a revisão geral anual ao funcionalismo municipal.

Cumprе ressaltar que o índice de **4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento)** ora apresentado para a revisão dos vencimentos e do auxílio-alimentação, está em consonância com o índice oficial definitivo do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acumulado no período de janeiro a dezembro/2025, medido pelo IBGE. Tal solicitação tem por escopo revisar os vencimentos de maneira linear e respeitando o princípio da isonomia, recompondo as perdas e o poder de compra dos servidores municipais, mesmo com todas as incertezas econômicas para o presente exercício financeiro.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria, para aplicação na folha de salários já no corrente mês.

Conto com a vossa colaboração e com o pronto atendimento à presente solicitação, no intuito de assegurar o direito de nossos servidores.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por 1 pessoa: Roberson Luiz Moureira
Para verificar a validade das assinaturas, acesse cmribasdoriopardo.legissuper.com.br/validade/signature/C636-A827-9F9C-2E79



DOC: 1768223869

À Excelentíssima Senhora

Tania Maria Ferreira de Souza

Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

Roberson Luiz Moureira
Prefeito(a)

Assinado digitalmente por 1 pessoa: Roberson Luiz Moureira
Para verificar a validade das assinaturas, acesse cmribasdoriopardo.ms.leg.br/validade/signature/C636-A827-9F9C-2E79 e informe o código: C636-A827-9F9C-2E79



DOC: 1768223869

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C636-A827-9F9C-2E79

Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Status



Signatário

Roberson Luiz Moureira

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de verificação por meio do link:

cmribasdoriaopardo.legissuper.com.br/validate/signature/C636-A827-9F9C-2E79